ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL [NOME DO GRÊMIO]

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivo e Competência

**Art. 1º** O Grêmio Estudantil [NOME DO GRÊMIO], organização de representação estudantil, nos termos da Lei Estadual nº 8.801/2008, constituída na forma de associação por todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes da ESCOLA ESTADUAL [NOME DA ESCOLA], situada na [endereço com nome da Rua/Avenida, nº, Bairro, CEP, Município] do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** O Grêmio Estudantil [Nome do Grêmio] trata-se de entidade sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado em Assembleia Geral dos Estudantes convocada para esta finalidade, realizada no dia [dd/mm/aaaa], de acordo com as disposições da Lei Federal nº 7.398/985, Lei Estadual nº 8.801/2008 e a Instrução Normativa nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_da escola.

**Art. 3º**As atividades do Grêmio Estudantil serão regidas pelo presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral dos estudantes e por ela revisto, sempre que se fizer necessário, conforme o procedimento de convocação e deliberação previsto neste Estatuto.

**§ 1º** A Diretoria Gremista será eleita a cada dois anos pelo voto direto dos seus pares e seu mandato permanecerá válido até a posse da nova Diretoria.

**§ 2º** A denominação do Grêmio poderá ser alterada por decisão da Assembleia Geral dos estudantes, observado o quórum para o procedimento deliberativo constante neste Estatuto, registrado na ata de posse e no Estatuto.

**§ 3º** O Grêmio Estudantil encerrar-se-á somente em caso de extinção da unidade escolar ou por deliberação unânime da Assembleia Geral dos estudantes.

**Art. 4º** O Grêmio Estudantil [Nome do Grêmio], de acordo com a Resolução Normativa nº \_\_\_\_\_\_\_ da escola, tem como objetivos primordiais:

I - propiciar o engajamento dos estudantes nas atividades da unidade escolar;

II - desenvolver o senso crítico, político, laico e participativo dos estudantes, bem como, o reconhecimento e respeito à diversidade cultural.

**Art. 5º** Compete ao Grêmio Estudantil:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Grêmio aprovado pela Assembleia Geral dos estudantes;

II - representar os interesses dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, políticas, cívicas esportivas, sociais e relativas à diversidade cultural;

III - cooperar com o funcionamento pedagógico e administrativo da escola, buscando o aprimoramento e fortalecimento da gestão democrática na rede pública de ensino;

IV - defender o ensino de qualidade, estimulando o desenvolvimento de ideias que contribuam para melhoria da qualidade de ensino;

V - despertar no corpo discente a responsabilidade, a participação nas atividades escolares e a convivência pacífica na comunidade escolar;

VI - defender os interesses e necessidades legítimos e coletivos dos estudantes, no ambiente escolar;

VII - criar oportunidades para reflexão democrática, com toda comunidade escolar, sobre suas demandas;

VIII - elaborar projetos com ações contínuas que fortaleçam e estimulem a convivência harmoniosa, por uma cultura de paz na escola e na sociedade;

IX - planejar as ações gremistas de acordo com os fundamentos da Constituição Federal de 1988, em consonância com o Plano Municipal de Educação, com o Currículo Oficial do Estado do Tocantins e em conformidade com as regras do Regimento Escolar;

X - desenvolver ações que incentivem os estudantes quanto ao desenvolvimento acadêmico, literário, artístico desportivo e de preservação do meio ambiente;

XI - promover campanhas com foco na conscientização e preservação do patrimônio físico, cultural e histórico da escola por meio de eventos como: exposição de fotos, podcasts retomando vivências do passado, palestras, mostra cultural, comidas típicas, homenagens a ex-alunos e servidores aposentados, entrevistas com ex-estudantes e funcionários da unidade escolar;

XII - favorecer a cooperação entre gestores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar, contribuindo com o aprimoramento das funções de cada um;

XIII - buscar a integração acadêmica com Grêmios de outras escolas para troca de experiências;

XIV - dialogar com escuta atenta e respeitosa, com urbanidade e responsabilidade pelo fortalecimento do processo democrático tanto interno como externamente à escola;

XV - promover a acolhida aos novos membros, para que se sintam pertencentes à agremiação;

XVI - desenvolver ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política, por meio da organização de projetos/ações como recreio cultural, rádio da escola, mostras regionais, divulgação de painéis, cursos, debates, palestras, campeonatos, gincanas, horta na escola, divulgação de eventos, campanha anual, feira de ciência, dia D na escola, campanhas sócio motivacionais e educacionais e outros, para atingir suas finalidades;

XVII - auxiliar a busca ativa aos estudantes que, por quaisquer motivos, se ausentar das aulas por vários dias;

XVIII - apoiar a gestão da unidade escolar na promoção de ações com foco na conscientização, prevenção e o enfrentamento de todos os tipos de violência, como a intimidação sistemática (bullying) no âmbito das escolas, da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX - estimular a participação efetiva dos estudantes no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – buscando o fortalecimento e a efetiva participação da comunidade escolar;

XX - remeter à Diretoria da escola as denúncias/reclamações recebidas para as devidas averiguações e encaminhamentos;

XXI - encaminhar à Diretoria da escola o resultado das ações desenvolvidas pelo Grêmio Estudantil,

XXII - apresentar o resultado das ações implementadas pelo Grêmio em Assembleia Geral;

**Parágrafo único.** Para a realização das ações propostas, o grêmio estudantil poderá buscar apoio em sua comunidade escolar, bem como em entidades públicas ou privadas, acompanhada e apoiada pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

CAPÍTULO II

Da Organização do Grêmio Estudantil

**Art. 6º** As Instâncias de decisão do Grêmio Estudantil são:

1. Assembleia Geral dos Estudantes;
2. Conselho de Representantes de Classe;
3. Diretoria Gremista.

Seção I

Assembleia Geral

**Art. 7º** A Assembleia Geral dos Estudantes é o órgão máximo de decisão do Grêmio Estudantil e deve ser composta por estudantes matriculados e frequentes na escola.

**§ 1º** A reunião da Assembleia Geral, deverá ocorrer pelo menos 1 (uma) vez no ano, ordinariamente, durante o período letivo, convocada pela Diretoria Gremista.

**§ 2º** A Assembleia Geral extraordinariamente, poderá ocorrer sempre que se fizer necessário, por convocação da Diretoria Gremista, do Diretor(a) Escolar por requerimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos matriculados.

**§ 3º** O edital de convocação da Assembleia Geral dos estudantes deverá ser amplamente divulgado em dias letivos, por toda escola e entre os estudantes com, no mínimo, com 48h de antecedência e deverá conter:

a) Data;

b) Horário;

c) Local;

d) Pautas a serem tratadas.

**Artigo 7º** Nas reuniões da Assembleia Geral todos os estudantes matriculados e frequentes na escola terão direito a manifestação e voto sobre o tema em pauta.

**Parágrafo Único** Os representantes dos demais segmentos que compõem a comunidade escolar poderão ser convidados a participar da reunião da Assembleia Geral dos Estudantes, terão direito a manifestação, mas não terão direito a voto.

**Art. 8º** São competências da Assembleia Geral dos Estudantes:

1. aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio Estudantil;
2. eleger Diretoria do Grêmio Estudantil;
3. Debater e votar as demandas apresentadas por qualquer um dos membros da Diretoria do Grêmio;
4. decidir sobre casos omissos no Estatuto;
5. denunciar ou suspender membro da Diretoria do Grêmio Estudantil;
6. destituir membro da Diretoria do Grêmio, desde que observado os princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório;
7. eleger a Comissão Eleitoral;
8. receber e analisar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal.

**§ 1º** As reuniões das Assembleias Gerais dos Estudantes, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas, sempre, com presença de no mínimo 10% dos estudantes matriculados e frequentes da escola ou 2/3 do Conselho de Representantes de Classe que decidirão por maioria simples de votos, exceto nas hipóteses previstas no § 2º.

**§ 2º** Para as deliberações a que se referem os incisos II e V do art. 8º é exigido, o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para esse fim por maioria absoluta dos associados.

Seção II

Do Conselho de Representantes de classe

**Art. 9º** O Conselho de Representantes de Classe será constituído por estudantes, eleitos pelo voto direto de seus pares, em eleição anual, no início do ano letivo. Sua função é ouvir as ideias e demandas da sua classe e tem como atribuições:

1. participar e votar na Assembleia Geral;
2. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Grêmio;
3. assessorar a Diretoria Gremista na execução de seu Plano de Trabalho;
4. divulgar nas suas respectivas classes as propostas e atividades do Grêmio;
5. apreciar as atividades da Diretoria Gremista podendo convocar qualquer de seus membros para esclarecimentos, quando surgir alguma dúvida.

SEÇÃO III

Da Diretoria Gremista

**Art. 10** A Diretoria Gremista constitui-se na equipe que, depois de encerrado o processo eleitoral anual, foi a vitoriosa na eleição direta de seus pares, e tomou posse para o mandato.

**§ 1º** A Diretoria Gremista será composta por [número] membros titulares e [número] suplentes.

(de acordo com o nº de classes, períodos, segmentos, ou estudantes matriculados)

**§ 2º** A Diretoria Gremista será constituída pelos seguintes membros:

(de acordo com as demandas da escola)

1. Coordenador/Diretor Geral
2. Vice coordenador/Vice-diretor Geral
3. Coordenador/Diretor Financeiro + (1) suplente
4. Coordenador/Diretor Social + (1) suplente
5. Coordenador/Diretor de Comunicação + (1) suplente
6. Coordenador/Diretor de Esporte + (1) suplente
7. Coordenador/Diretor de Cultura + (1) suplente
8. Coordenador/Diretor de Relações Acadêmicas +(1) suplente

**§ 3º** Para ser considerada válida, a inscrição da chapa deverá conter, o nome do candidato, cargo ou função pleiteada e nome do seu suplente.

**§ 4º** É proibido o acúmulo de cargos em qualquer das funções do Grêmio Estudantil.

**§ 5º** Na ocorrência de vacância, não havendo suplente para proceder à substituição, a Diretoria Gremista apresentará a situação ao Conselho de Representantes de Classe com a solicitação para que compartilhem em suas respectivas turmas o convite para que venham integrar a equipe gremista. Havendo um número maior de candidatos do que as vagas, farão uma escolha por votação.

§6º A vacância e a substituição deverão ser registradas em ata e no livro de registros do Grêmio Estudantil.

**Art. 11** Cabe à Diretoria Gremista:

II - informar à Diretoria Escolar os nomes de seus representantes eleitos pelo voto direto; Diretoria

IV - elaborar, ouvindo as demandas dos seus pares, um Plano de Ações e Projetos e o submeter à aprovação do Conselho de Representantes - diretoria

1. Cumprir o Estatuto do Grêmio, aprovado pela Assembleia Geral;
2. Elaborar, ouvindo as demandas dos seus pares, um Plano de Trabalho;
3. Submeter o plano de trabalho à aprovação do Conselho de Representantes de Classe;
4. Executar o Plano de Trabalho, buscando parceria com os estudantes, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e demais segmentos da comunidade escolar;
5. Manter a comunidade escolar constantemente informada sobre as atividades planejadas e em execução;
6. tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, dando imediata ciência ao Conselho de Representantes de Classe ou à Assembleia Geral, que aprovarão, ou não essas medidas;
7. reunir-se, presencialmente ou on line, periodicamente, sem prejuízo das aulas, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, por solicitação de ⅔ (dois terços) de seus membros;
8. organizar a limpeza e a ordem quando for realizado qualquer evento, inclusive Assembleias, cabendo a todos os envolvidos, a responsabilidade de resolver qualquer transtorno relacionado ao evento realizado.

**Art. 12** Cabe ao Coordenador/Diretor Geral:

1. representar, sempre que possível, o Grêmio Estudantil dentro e fora da escola;
2. assinar, juntamente com o Coordenador de Comunicação, a correspondência oficial do Grêmio;
3. representar o Grêmio Estudantil junto ao Conselho de Escola, à Associação de Pais e Mestres e à Direção da Escola;
4. cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
5. coordenar e manter o funcionamento do Grêmio de forma democrática,

saudável e inovadora.

**Art. 13** Compete ao Coordenador/Diretor Financeiro:

1. Articular-se com a Associação de Pais e Mestres e o coordenador/diretor geral na elaboração de projeto e prestação de contas envolvendo recursos encaminhados pelo Governo Municipal;
2. Apresentar, juntamente com Coordenador/Diretor Geral, a prestação de contas à Assembleia Geral, ao final do mandato e sempre que solicitado.

**Art. 14** Compete ao Coordenador/Diretor Social:

1. estabelecer parcerias com organizações, associações civis sem fins lucrativos, dentre outros, para realização de ações de cunho social, já planejadas pela equipe, comprometidas com o bem estar social da comunidade escolar;
2. promover campanhas legítimas, de interesse dos estudantes, da comunidade escolar e/ou da sociedade em geral, por exemplo campanha de arrecadação de alimentos, reciclagem de lixo, preservação do meio ambiente, saúde pública, etc.;

**Art. 15** Compete ao Coordenador/Diretor de Comunicação:

1. Promover a comunicação constante da Diretoria Gremista com os Estudantes, parceiros, comunidade escolar, Diretoria Regional de Ensino, outros grêmios do Município ou Estado;

1. Socializar as atividades realizadas pelo Grêmio estudantil, para toda escola, para a Secretária Municipal de Educação e demais órgãos oficiais de comunicação, utilizando de meios disponíveis como:
2. Rádio
3. Redes Sociais
4. Jornal da Escola
5. Jornal da Cidade
6. Mural
7. Blogs e similares

**Art. 16** Compete ao Coordenador/Diretor de Esportes:

1. Promover reflexões e debates sobre a importância da prática esportiva, em parceria com o diretor cultural, para a saúde individual e coletiva, com a participação de profissionais da área para os alunos;
2. Incentivar e organizar campeonatos e gincanas para a promoção da prática de esportes diversos na escola, e participação dos estudantes em eventos esportivos externos

**§ 1º** Buscar sempre o apoio do professor da disciplina de educação física;

**§ 2º** Montar tabelas sempre apoiado pela direção da escola e Conselho de Escola, respeitando as orientações do Calendário Escolar;

**Art. 17** Compete ao Coordenador/Diretor de Cultura

1. Incentivar, planejar e pôr em prática, junto à sua equipe gremista, demais estudantes e outros membros da comunidade escolar, conferências e palestras esportivas e sociais, com profissionais das áreas, que contribuam para a ampliação de conhecimentos para uma cultura de paz na escola, a qualidade de vida dos seus pares e com a melhoria da aprendizagem;
2. Colaborar com a promoção de feiras culturais, exposições, concursos, recitais, mostras, shows e outras atividades culturais, dentro e fora da Escola;
3. incentivar a criação de núcleos artísticos: como teatro, dança, desenho e outras atividades de natureza cultural.

**Art. 18** Compete ao Coordenador de Relações Acadêmicas:

1. Articular-se, em parceria com o Conselho da Escola, com os Professores Coordenadores, Diretor ou Orientador Educacional, principalmente com os docentes, para promoção de exposições, palestras e eventos que complementam as disciplinas ofertadas em sala de aula.
2. Facilitar as relações acadêmicas entre estudantes, docentes, Diretor ou Orientador Educacional de Escola, apoiar a participação dos estudantes nas avaliações externas, concursos, divulgar cursos, vestibulares, estágios e demais possibilidades de aperfeiçoamento para seus pares.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Associados**

**Art. 19** São sócios do Grêmio Estudantil todos os estudantes, matriculados e frequentes, na Escola.

**Parágrafo Único** - No caso de transferência do estudante para outra escola, este, automaticamente, deixará de ser sócio do Grêmio Estudantil desta escola. Assim não terá mais direito de participar de reuniões, votar e ser votado.

**Art. 20** São direitos do estudante associado:

1. participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;
2. votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto do Grêmio;;
3. encaminhar observações e sugestões à Diretoria Gremista;
4. propor mudanças e alterações parciais ou completas ao Estatuto;
5. participar das reuniões da Assembleia Geral dos estudantes;

**Art. 21** São deveres do associado:

1. conhecer, cumprir e exigir o cumprimento das normas do Estatuto do Grêmio Estudantil, aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes de sua escola;
2. cooperar de forma ativa, encaminhando sugestões e apoiando os projetos propostos e pela diretoria gremista.
3. Contribuir para o fortalecimento da continuidade do Grêmio Estudantil por meio de sua diretoria, como sua representante legítima, eleita pela maioria dos estudantes da escola.

**CAPÍTULO V**

**Do Regime Disciplinar**

**Art. 22** Constituem infrações disciplinares:

1. usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando privilégio pessoal ou de grupos;
2. não cumprir o Estatuto do Grêmio Estudantil, legítimo aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes;
3. prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros,
4. discriminar, dentro ou fora da Escola, quaisquer grupos étnicos, sociais, religiosos, de gênero ou quaisquer outros que tenham sua representatividade no âmbito escolar ou social;
5. praticar, dentro ou fora da Escola, atos que difamem ou caluniem, sua escola, o Grêmio Estudantil, seus sócios e/ou outros membros da comunidades escolar;
6. atentar contra a guarda e utilização dos bens do Grêmio Estudantil e da Escola;

**Art. 23** O Conselho de Representantes tem competência para receber denúncias de infração dos itens "I" à "VI" do art. 21º.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho de Representantes, após o recebimento da denúncia, deve buscar apoio do Conselho de Escola para juntos ouvirem a defesa do infrator, apurar os fatos, e no caso de comprovação, apresentar para a decisão da Assembleia Geral dos estudantes.

**Art. 24** Comprovada a infração, leva-se a decisão à Assembleia Geral.

**§ 1º** A Assembleia Geral decidirá sobre a pena para as infrações comprovadas, que podem variar de:

1. advertência; ou
2. suspensão; ou
3. expulsão da Diretoria Gremista

**§ 2º** Em qualquer das hipóteses do art. 21 será facultado ao infrator o direito de defesa na Assembleia Geral dos estudantes.

**§ 3º** O infrator, no caso expulsão da diretoria gremista, além de perder seu mandato, responderá pelas perdas e danos ocasionados perante à Assembleia Geral e ficará inelegível para cargos diretivos do Grêmio Estudantil pelo período de 2 (dois) anos.

**CAPÍTULO VI**

**Das Eleições**

**Art. 25** São elegíveis para os cargos da Diretoria ou da suplência, todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, desde que não façam parte da Comissão Eleitoral, ou tenham sofrido punição, conforme prevista no Artigo 23, parágrafo terceiro, deste Estatuto.

**Art. 26** São considerados eleitores todos os estudantes regularmente matriculados e frequentes, inclusive os candidatos.

**Art. 27** As datas do período eleitoral, na sua escola, serão definidas pela diretoria gremista do ano anterior, com base no calendário escolar, no calendário do processo eleitoral encaminhado pela Secretaria de Educação e decididas no planejamento da escola.

**§ 1º** O mandato da equipe gremista do ano anterior somente se encerra quando forem realizadas as eleições e a nova equipe tomar posse.

**§ 2º** Caso a equipe gremista do ano anterior tenha sido esvaziada por conta de transferência e conclusões de cursos, a decisão do período eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

**Art. 28** A Comissão Eleitoral, escolhida durante a Assembleia Geral dos estudantes, no início do ano letivo, conforme o calendário deverá ser composta por no máximo, 6 pessoas entre: estudantes, articulador do grêmio da escola e 1 gestor.

**Art. 29** A comissão eleitoral terá como competência:

1. Coordenar o processo eleitoral da Diretoria Gremista;
2. Elaborar as regras do processo eleitoral, por meio de Edital Eleitoral, respeitadas as disposições do Estatuto, atentando-se para que:
3. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola às chapas, seja na criação, confecção, fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.
4. É vedado o apoio de qualquer agente ou partido político, bem como agremiação estudantil externa, seja de ordem moral ou financeira.
5. dar publicidade ao Edital Eleitoral para garantir que toda comunidade escolar, principalmente todos os estudantes, tenham conhecimento das regras básicas para participação do processo eleitoral;
6. fazer valer as regras estipuladas pelo Edital Eleitoral durante todo processo eleitoral;
7. garantir que as chapas inscritas apresentem todos os documentos exigidos no Edital Eleitoral;
8. Deliberar sobre casos omissos, quanto ao processo eleitoral, neste Estatuto do Grêmio e no Edital Eleitoral.

**Art. 30** O Edital de Eleição será formulado pela Comissão Eleitoral, em articulação com a equipe gremista do ano anterior. Esta equipe deverá, para sua formulação, levar em conta as indicações deste Estatuto do Grêmio Estudantil da escola, do Calendário de Processo Eleitoral das diretorias gremistas 2024, encaminhado por esta secretaria e do Calendário Escolar

**Art. 31** O edital de eleições deverá ser amplamente divulgado pela comissão eleitoral, por toda escola e diretamente aos estudantes em salas de aula, para que nenhum estudante fique fora do pleito por desconhecimento. Ele deverá conter:

1. Modelo de formulário de Inscrição das Chapas;
2. Data e horário de início e término das inscrições;
3. Meio pelo qual as inscrições ocorrerão;
4. Organização de regras para a campanha das chapas (critérios de propaganda eleitoral) entre as quais:
5. a destruição ou adulteração propaganda de uma chapa por membros de outra chapa, uma vez comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.
6. O uso de campanha desonesta e difamatória quanto a chapa concorrente, presencialmente ou por meio digital, uma vez que comprovada pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.
7. É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.
8. Organização da escola para o dia de eleição;
9. Organização da escola para apuração e posse da chapa eleita;
10. Registro em ATA de todo processo eleitoral dando credibilidade e transparência ao processo.

**Art. 32** Para a Eleição toda a escola deverá estar organizada, em um local especialmente preparado para ela, de forma ordeira, sem interromper as aulas.

I - A eleição poderá ter o formato que a escola disponibilizar:

1. Cédula de papel
2. Programas próprios de computador
3. Urna Eletrônica – Confeccionada

II- é preciso que seja reservado o mesmo tempo para todas as classes/salas votarem, que todos os estudantes, de todos os períodos possam votar sem nenhum impedimento.

1. Se algum estudante se negar a participar, este será computado como voto em branco, e isso precisa ser registrado.
2. Neste pleito somente os estudantes terão direito a voto
3. A Gestão da escola se responsabilizará pela guarda, segura dos votos, até o momento da apuração

**Art. 33** A apuração dos votos ocorrerá em reunião aberta, no 1º dia letivo posterior a eleição. Para garantir a transparência serão convidados para participar:

1. 1 representante de cada chapa inscrita no processo;
2. O coordenador geral/presidente da diretoria gremista no ano anterior ou outro membro;
3. O articulador do grêmio estudantil na escola (Que foi escolhido em Assembleia Geral dos Estudantes);
4. 1 gestor da escola;
5. 1 professor (que não seja o articulador do grêmio)
6. 1 representante do Conselho de Escola (preferencialmente 1 pai de aluno);
7. 1 articulador do grêmio na Diretoria Regional de Ensino

**Art. 34** Será considerada vencedora a chapa que conseguir o maior número de votos.

**§ 1º** Em caso de empate no primeiro lugar, haverá nova eleição conforme previsto em Edital Eleitoral, concorrendo a nova eleição somente as chapas empatadas.

**§ 2º** Se for, constatada e comprovada, qualquer irregularidade, fraude ou incidentes, a comissão eleitoral anunciará um novo pleito. Esse processo deverá ocorrer em 10 dias letivos (eleição, apuração e posse);

1. Somente poderão participar deste segundo pleito as chapas que já estavam inscritas no processo inicial, com exceção da/das chapas que porventura tenham incidido em irregularidade comprovada;
2. Não haverá abertura de um novo período de inscrições

**Art. 35** A duração do mandato da Diretoria Gremista eleita será de um 2 (dois) ano, a iniciar-se imediatamente após sua posse até o ano com a posse dos novos administradores.

**Art. 36** A posse da nova diretoria do grêmio estudantil da escola e a, simbólica passagem do cargo de um representante do grêmio anterior, com a entrega da prestação de contas das ações em seu mandato, ocorrerá entre o 1º e o 5º dia letivo após apuração.

**§ 1º** A posse da diretoria gremista, nova equipe representante dos estudantes, é uma etapa muito importante que fortalece a gestão democrática na escola. Sendo um momento vital do processo eleitoral, para fortalecer e legitimar a nova equipe, a posse deve ser uma solenidade, com a presença mínima de:

1. 1 Gestor da escola
2. 1 professor
3. Toda chapa eleita (para assinatura da posse)
4. O presidente da diretoria gremista anterior, ou outro membro;
5. Do articulador do grêmio estudantil da escola;
6. 1 representante do conselho de escola

**§ 2º** Poderão ser convidados o supervisor da escola e também o pai/responsável pelos estudantes da chapa eleita.

**§ 3º** Toda a tramitação para concretização do processo eleitoral do grêmio estudantil deverão ser registrados em ata própria, no livro de registros do grêmio estudantil e no Sistema de Gestão dos Grêmios Estudantis – na Secretaria Escolar Digital –. Os registros são:

1. Inscrições,
2. registros fotográficos da eleição,
3. planilha de votos – válidos e nulos (ausentes e votos em branco);
4. registros fotográficos da apuração e posse
5. ATA de posse

**Art. 37** A duração do mandato da Diretoria Gremista eleita será de um 2 (dois ) anos, a iniciar-se imediatamente após sua posse até no próxima posse com os novos administradores.

**Art. 38** Com o registro dos documentos do processo eleitoral encerra-se o trabalho da comissão eleitoral.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 39** A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a Escola revertendo-se seus bens a entidades semelhantes.

**Art. 40** Terminado o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deve apresentar cópia de ata da apuração de votos e do Estatuto do Grêmio, para o conhecimento do Conselho de Escola

**Art. 41** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral dos estudantes da escola, em conformidade com a Lei Federal 7.398/1985 e a Lei Estadual nº 15.667/2015.

**Disposições Finais**

**Artigo 37 -** A dissolução do Grêmio Estudantil somente ocorrerá quando for extinta a Escola ou em caso de deliberação unânime da Assembleia Geral de alunos, revertendo-se seus bens a grêmios estudantis de outras unidades escolares indicados pela Administração Pública.

**Artigo 38** - Revogam-se todas e quaisquer disposições em contrário ao presente Estatuto.

**Artigo 39** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral dos Estudantes, em conformidade com a Lei Federal 7.398/85 e a Lei Estadual nº 15.667/15.